

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000135/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068540/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.272375/2025-42
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10169.200809/2024-56
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.793/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ITELVINO PISONI;

SIND COM VAR MAQ EQUI PECAS ACES P USO AGRO E TO, CNPJ n. 37.344.785/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR DE SA;

SINDICATO DO COM ATAC DE PDR ALIM DE BEB DO EST DO TO, CNPJ n. 25.063.447/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILIANS SANTOS FERREIRA;

SINDICATO DO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO T, CNPJ n. 37.344.900/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VICENTE FRANCO CASTROVIEJO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETTRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.512/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS PEREIRA DA LUZ;

SINDICATO DO COM VAR MOV ART DE COLCH TAP DEC DO EST TO, CNPJ n. 25.063.504/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANSELMO JOSE MARTINS DA SILVA MORAIS;

SINDICATO DO COM VARE DE VEIC PECAS E ACES DO EST DO TO, CNPJ n. 25.063.470/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE DE PAULO RIBEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 25.042.938/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGOS TAVARES DE SOUSA;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - SIC, CNPJ n. 25.042.185/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ITELVINO PISONI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS, CNPJ n. 25.061.524/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADANEIJELA DOURADO DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GURUPI E REGIAO, CNPJ n. 00.003.624/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ ALVES DA COSTA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO NACIONA T, CNPJ n. 26.751.719/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS MAGNO REIS GOMES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados(as) no Comércio**, com abrangência territorial em **TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso da categoria a partir de **1º de novembro de 2025**, será de **R\$ 1.677,00 (mil seiscentos e setenta e sete reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados(as) do comércio, em toda a jurisdição dos Sindicatos convenentes, serão reajustados a partir de **1º de novembro de 2025**, considerando o piso salarial vigente em **novembro de 2024**.

Parágrafo Primeiro: Os empregados(as) do comércio, em toda a jurisdição dos Sindicatos convenentes, que percebem salário superior ao piso salarial vigente em **novembro de 2025**, terão reajuste de **5,3% (cinco vírgula três por cento)**.

Parágrafo Segundo: Os empregados(as) admitidos(as) após o mês de **novembro de 2024** terão seus salários reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, a contar da data de admissão, observando-se o princípio de isonomia salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL PARA O CAIXA

O(a) empregado(a) que exerce a função de caixa, fiscal de caixa, responsável pela tesouraria ou encarregado(a) da contagem de fórmula diária fará jus a uma gratificação mensal correspondente a R\$ 245,10 (duzentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMISSIONADOS

Aos vendedores, balconistas, demonstradores e comissionados em geral é assegurado um salário fixo equivalente ao piso mínimo convencionado na cláusula 3ª, no valor de **R\$ 1.677,00 (mil seiscientos e setenta e sete reais)**, vigente em cada mês, além da comissão a ser negociada entre as partes, anotada na CTPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado aos empregados que recebem salário fixo acrescido de comissões que o somatório dessas parcelas não poderá ser inferior a **R\$ 1.773,75 (um mil setecentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos mecânicos de concessionárias e de comércio de autopeças, aos açougueiros e padeiros, é assegurado o piso mínimo mensal no valor de **R\$ 1.773,75 (um mil setecentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS

Considerando a publicação da Lei nº 123/2006, que institui o SIMPLES NACIONAL, os sindicatos convenentes mantêm a regulamentação referente ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte da atividade de comércio de bens e serviços, na região de representação dos subscritores deste Instrumento, no âmbito do piso salarial a ser aplicado aos empregados. Fica estipulado o salário normativo REPIS para os empregados de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho e respeitadas todas as condições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas enquadradas no Simples Nacional, para poderem praticar os valores estabelecidos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, deverão apresentar à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Tocantins os seguintes documentos: I - cópia da última RAIS; II – declaração atualizada dos empregados em exercício; III - declaração de que estão atendendo integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho; IV – comprovação da condição de ME ou EPP; V – comprovante(s) de recolhimento da contribuição assistencial patronal referente ao exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Preenchidos os requisitos do parágrafo 1º e incisos I, II, III, IV e V, as empresas receberão da Fecomércio/TO, que atuará em nome de seus sindicatos patronais filiados, com a devida chancela dos sindicatos das categorias profissionais correspondentes, a CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS, que proporcionará a devida legalidade para o benefício do REPIS, tendo validade por 01 ano, devendo ser renovada anualmente, o que lhe facultará a prática dos salários normativos diferenciados conforme especificados no parágrafo terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os que aderirem ao REPIS, o piso da categoria, a partir de 1º de novembro de 2024, será de:

- **\$ 1.625,09 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais e nove centavos)** – aos vendedores, balonistas, demonstradores e comissionados, sendo que aos empregados que recebem salário fixo (+) mais comissões, o somatório destas parcelas não poderá ser inferior a **R\$ 1.717,74 (um mil setecentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos)**.
- **R\$ 1.717,74 (um mil setecentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos)** – aos mecânicos de concessionárias e de comércio de autopeças, açougueiros e padeiros.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2024/2026

As demais cláusulas negociadas na Convenção Coletiva de Trabalho **2024/2026** permanecerão inalteradas.

}

ITELVINO PISONI

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO
TOCANTINS

VALDEMIR DE SA

Presidente

SIND COM VAR MAQ EQUI PECAS ACES P USO AGRO E TO

WILIANS SANTOS FERREIRA

Presidente

SINDICATO DO COM ATAC DE PDR ALIM DE BEB DO EST DO TO

JOSE VICENTE FRANCO CASTROVIEJO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO T

RUBENS PEREIRA DA LUZ

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETTRICO E ELETRONICO DO
ESTADO DO TOCANTINS

ANSELMO JOSE MARTINS DA SILVA MORAIS

Presidente

SINDICATO DO COM VAR MOV ART DE COLCH TAP DEC DO EST TO

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

Presidente

SINDICATO DO COM VARE DE VEIC PECAS E ACES DO EST DO TO

DOMINGOS TAVARES DE SOUSA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO
TOCANTINS

ITELVINO PISONI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - SIC

ADANEIJELA DOURADO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS

JOSE LUIZ ALVES DA COSTA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GURUPI E REGIAO

CARLOS MAGNO REIS GOMES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO NACIONA T

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.